

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 0010/2024

1. Informações básicas

Órgão: MUNICIPIO DE ARROIO TRINTA (82.826.462/0001-27)

Nº do processo: 0010/2024

Categoria do ETP: Concessão e permissão de uso de bens públicos

2. Descrição da necessidade

O presente estudo tem por objetivo a concessão pelo período de até 10(dez) anos, da exploração do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, no município de Arroio Trinta-sc, nos termos do código de trânsito brasileiro e legislação correlata.

De acordo com a Lei Complementar Nº 2106 de 09/04/2024: Art. 1º A remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, é serviço público municipal, que pode ser explorado diretamente **ou delegado, mediante concessão.**

3. Requisitante

Secretaria de Urbanismo.

4. Descrição dos requisitos da contratação

O concessionário, para a realização de remoção de veículos abrangidos por esta lei, deverá:

- I – prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridade de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias do ano, removendo-o para o pátio, ou local determinado pelos agentes de autoridades de trânsito;
- II – comprovar, dispor de no mínimo de 2 (dois) veículos, com capacidade de 3.500 kg cada;
- III – manter os veículos guincho atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;
- IV – assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado; e,
- V – apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo (arnê), durante a prestação do serviço.

Apreendido o veículo, pelos agentes ou autoridades de trânsito, será removido para o local indicado pelo vencedor da concorrência, que deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I – local com área total não inferior a 1.000 m² quadrados, a qual poderá ser dividida em no máximo 2(dois) imóveis e com distância entre ambos não superior a 1.000 metros e a uma distância não superior a 3.000 metros da área urbana do município, com o devido “habite-se”, cercado, iluminado, com atendimento via telefone 24(vinte e quatro) horas por dia, objetivando atender tanto os agentes ou autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito bem como, o público em geral;
- II – área coberta que proporcione o abrigo de 08 (oito) automóveis e 10 (dez) motocicletas e

um pátio que possa abrigar no mínimo 50 (cinquenta) veículos;

III – receber todo e qualquer veículo assim classificados no artigo 96 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes ou autoridade de trânsito, exceto aqueles de tração animal;

IV – cobrar pela permanência do veículo no depósito;

V – receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e ou representante legal, munidos de autorização do Diretor Municipal de Trânsito ou do Representante da Polícia Civil, sediada no município, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas às exigências da legislação de trânsito;

VI – possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:

a) identificação dos veículos recebidos; b) nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor; c) data e horário de recebimento; d) nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa; e) data e horário de saída do veículo; e, f) identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.

§1º. O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas seguintes autoridades: Chefe do Poder Executivo, Comandante da Polícia Militar local e Chefe da CIRETRAN.

§2º. O explorador desta atividade sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no § 1º da lei Municipal 2106, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos da lei.

§3º. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta lei sujeitará o referido explorador a sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, sem o prejuízo de outras medidas previstas em lei. (NR)

5. Levantamento de mercado

O Município de Arroio Trinta não dispõe de estrutura própria para executar este serviço público municipal de forma direta, necessitando delegar mediante concessão a exploração deste ramo de serviço.

Os requisitos da contratação, quanto a forma de execução e também quanto a estrutura necessária para prestação dos serviços, estão informados na Lei Complementar Nº 2106 de 09 de abril de 2024.

A vencedora do certame terá o prazo de 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, para iniciar a prestação dos serviços, atendendo a todos os requisitos exigidos para a contratação.

6. Descrição da solução como um todo

Conforme já informado neste documento, o Município de Arroio Trinta não dispõe de estrutura própria para executar este serviço público municipal de forma direta. Dessa forma, o Município necessita delegar mediante concessão a exploração deste ramo de serviço.

O contrato anteriormente celebrado para prestação de serviços desta natureza encerrou sua vigência em 15/03/2024. Este contrato era regido pela Lei Complementar nº 1602, de 28/09/2012, que agora foi atualizada pela Lei Complementar Nº 2106 de 09/04/2024.

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas

A concessionária deverá dar início aos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

A concessionária deverá prestar atendimento durante toda a vigência contratual, que se dará pelo período de até 10(dez) anos, prestando os serviços 24 hora por dia, atendendo a toda demanda gerada.

8. Estimativa do valor da contratação

Sobre cada serviço prestado o concessionário pagará o valor de 5% (cinco por cento), no mínimo, **podendo ser maior, prevalecendo àquele apresentado na proposta vencedora da concorrência.**

A proposta de preços, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas pelo Edital e seus Anexos, contendo expressamente o percentual a título de taxa administrativa, que será pago ao município de Arroio Trinta, não podendo ser inferior a 5,00% .O critério de Julgamento da Concorrência se dará pela **MAIOR OFERTA.**

Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao fiscalizador do contrato, Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida de todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta do Município de Arroio Trinta, pelo proprietário do veículo, através de guia de recolhimento pelo mesmo fornecida, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora e local, quilometragem e número da conta bancária, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial.

O Valor deverá ser depositado na conta da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta/Convênio de Trânsito com Polícia Militar.

Em caso de veículos envolvidos em delito, que não cometido pelo proprietário, não haverá cobrança de tarifa.

As viaturas da polícia militar, polícia civil e prefeitura, deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação aos serviços de que trata a presente lei.

A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores gastos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Os valores atinentes ao serviço prestado ficam estabelecidas no Anexo I da lei Complementar Nº 2106, reajustados de acordo com a variação da VRF (Valor de Referência Fiscal).

ANEXO I

TABELA DE VALORES EM VRF

ESPECIFICAÇÃO	REMOÇÃO	GUARDA/DEPÓSITO	DIÁRIA NO PÁTIO	ADICIONAL EXEDENTE A 5 KM DA ÁREA URBANA
---------------	---------	-----------------	-----------------	--

MOTOCICLETA	1,96	0,62	0,15	0,06
AUTOMÓVEIS DE PASSEIO/CAMIONETES	2,82	0,86	0,39	0,09
UTILITÁRIOS	3,29	0,94	0,54	0,10
VAN	3,53	1,09	0,78	0,11
ÔNIBUS/CAMINHÃO	5,73	1,72	1,02	0,03

Valor da VRF em 2024: R\$ 59,74

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A concessão prevista no caput será de até 10 (dez) anos.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A concessionária não poderá transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente objeto contratual, sem prévia e anuência da CONCEDENTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

O Município de Arroio Trinta não dispõe de Plano Anual de Contratações para o exercício de 2024.

12. Resultados pretendidos

A concessionária deverá iniciar a execução dos serviços, objeto da presente concessão, no prazo de até 30(trinta) dias, após a assinatura do Contrato de Concessão.

Da Remoção: usualmente chamada de guinchamento ou reboque, é a retirada e o deslocamento do veículo do local em que se encontra para o local em que ficará depositado ou outro local determinado pelo servidor responsável.

Da Guarda: vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final

Do Depósito: consiste na colocação do tracionado em local adequado.

13. Providências a serem adotadas

O concessionário, para a realização de remoção de veículos abrangidos por esta lei, deverá:

I – prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridade de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias do ano, removendo-o para o pátio, ou local determinado pelos agentes de autoridades de trânsito;

II – comprovar, dispor de no mínimo de 2 (dois) veículos, com capacidade de 3.500 kg cada;

III – manter os veículos guincho atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;

IV – assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado; e,

V – apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo (arnê), durante a prestação do serviço.

A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Arroio Trinta e de seus respectivos órgãos executivos de trânsito, no Edital e seus anexos, assim como as demais instruções emanadas pelo município, DETRAN/SC e DENATRAN.

Serão também obrigações da concessionária:

a) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados na execução dos serviços;

b) substituir, sempre que exigido pela CONCEDENTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público;

c) manter durante a presente contratação, **seguro de responsabilidade civil** destinada a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, dos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade;

De acordo com o disposto na Resolução CONTRAN nº 53, de 21 de maio de 1998, caberá ao Agente de Trânsito da Polícia Militar responsável pela apreensão do veículo, emitir Termo de Apreensão de Veículo OU Auto de Retirada de Veículo de Circulação- ARVC-PMSC, que discriminará:

I – os objetos que se encontrem no veículo;

II – os equipamentos obrigatórios ausentes;

III – o estado geral da lataria e da pintura;

IV – os danos causados por acidente, se for o caso;

V – identificação do proprietário e do condutor, quando possível;

VI – dados que permitam a precisa identificação do veículo.

O Termo de Apreensão de Veículo ou Auto de Retirada de Veículo de Circulação, será preenchido e disponibilizado em três vias, sendo a primeira destinada ao proprietário ou condutor do veículo apreendido; a segunda ao órgão ou entidade responsável pela custódia do veículo; e a terceira ao Agente de Trânsito da Polícia Militar, responsável pela apreensão. Estando presente o proprietário ou o condutor no momento da apreensão, o Termo de Apreensão de Veículo, será apresentado para a sua assinatura, sendo-lhe entregue a primeira via; havendo recusa na assinatura, o agente fará constar tal circunstância no Termo, antes de sua entrega.

DA LIBERAÇÃO/RETIRADA DO VEÍCULO:

A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores gastos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos na

legislação específica.

Os veículos somente serão liberados para seus proprietários e ou representante legal, munidos de autorização do Diretor Municipal de Trânsito ou do Representante da Polícia Civil, sediada no município, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas às exigências da legislação de trânsito;

14. Possíveis impactos ambientais

Esta contratação não prevê impactos ambientais.

15. Declaração de viabilidade

Não julgado

16. Responsáveis

ALCIDIR FELCHILCHER

Prefeito Municipal

Anexos

Anexo 1: Lei Complementar 2106 de 09 04 2024.pdf

<https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/345cbd6075954654b6c196695eca6d03.pdf>

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICA O

Alcidir Felchilcher

03/05/2024 09:16:58 GMT-03:00 51804000906



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP n  2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletr nico assinado digitalmente tem comprova o pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avan ada pela cadeia gov.br regulada pela Lei n  14.063 de 23/09/2020.